



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI 525/2025

PARECER DE 1º TURNO

VOTO DA RELATOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vile Santos, o Projeto de Lei (PL) nº 525/2025, *"Dispõe sobre a vedação a manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências"* foi publicado nesta Casa Legislativa em 29/09/2025.

O projeto em exame foi encaminhado para emissão de parecer, conforme dispõe art. 52 do Regimento Interno, às seguintes comissões: Legislação e Justiça, I, "a"; Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, "a"; Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, IV. "h"; Administração Pública e Segurança Pública, II, "j" e "l".

Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor avaliar o Projeto de Lei nos termos do art. 52, inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno.

Solicitada diligência por esta relatora, foi deferido envio de pedido de informação aos seguintes órgãos e entidades:

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 02/03/26
Hora: 12:39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1. Procuradoria-Geral do Município (PGM)
2. Subsecretaria de Direitos Humanos (SUDH)
3. Secretaria Municipal de Finanças (SMF)
4. Ministério Público de Minas Gerais (PMMG)
5. Secretaria Municipal de Cultura

Retornada a diligência no dia 24/02/2026, com a resposta da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a Fundação Municipal de Cultura (FMC), veio concluso para elaboração deste parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em seu artigo 52, inciso VIII, alínea "a", estabelece que compete a esta Comissão de Direitos Humanos tratar de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania. Considerando a disposição regimental, o presente projeto se refere aos assuntos que tangem esta comissão.

O Projeto de Lei nº 525/2025 busca vedar manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Belo Horizonte. A proposta argumenta que a medida visa assegurar a neutralidade institucional e a moralidade administrativa, evitando o uso de recursos públicos para favorecimento político. No entanto, apesar de sua intenção declarada, o projeto incorre em diversas inconstitucionalidades e consequências sociais prejudiciais, como será exposto a seguir.

Inicialmente, antes de passar a análise pormenorizada do PL, se faz necessário consignar que a Diretoria de Fomento e Economia da Cultura (DIFC) em resposta à diligência, alertou que o projeto apresenta um risco concreto de violar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão artística e intelectual garantida pela Constituição Federal. Além disso, a DIFC destacou que opiniões políticas são intrínsecas ao fazer artístico e que a diretoria não possui competência legal ou equipe técnica para fiscalizar o cumprimento da lei conforme proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Já a Fundação Municipal de Cultura pontuou que o objetivo do projeto, qual seja, impedir o uso de recursos públicos para fins eleitorais, já é contemplado pela Lei Orgânica Municipal e por cláusulas proibitivas presentes em editais e parcerias vigentes. A FMC também sugeriu revisões nas penalidades previstas, argumentando que a suspensão de cinco anos para entidades parceiras por condutas isoladas de prestadores de serviço é desproporcional e prejudicial à administração pública.

Além disso, a Fundação manifestou ressalvas quanto à aprovação do PL, por considerar que a legislação atual já é suficiente e que a nova proposta poderia gerar riscos de instrumentalização e transtornos à gestão municipal.

Por fim, a Procuradoria-Geral do Município limitou-se a informar sua função de consultoria jurídica ao Executivo.

1. Violação da Liberdade de Expressão e Atividade Artística

Nos termos do art. 5º, IX, da Constituição Federal:

“É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”

O projeto de Lei nº 525/2025 dispõe:

“Fica vedada a realização de manifestações de caráter político partidário, diretas ou indiretas, em apresentações artísticas, culturais e musicais custeadas, patrocinadas, apoiadas ou subsidiadas, no todo ou em parte, pelo Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único — Para fins desta Lei, consideram-se manifestações políticas-partidárias:

I - a defesa ou promoção de partido político, candidatura ou pré-candidatura;

II — o pedido explícito ou implícito de voto;

III — a utilização de slogans, símbolos, gestos frases ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

encenações que caracterizem propaganda eleitoral;

IV — qualquer manifestação que extrapole a liberdade artística para promover agenda ideológica ou partidária em espaço financiado com recursos públicos. "

A proposta, ao impor sanções financeiras e a proibição de contratar com o poder público (Art. 3º do PL) com base no conteúdo da performance, o projeto cria uma "censura indireta" ou "censura econômica". O artista, com medo de perder seu sustento ou de ser obrigado a devolver recursos já utilizados na produção, passa a se autocensurar. O Estado não pode condicionar o fomento à cultura à renúncia de um direito fundamental (à liberdade de opinião). O apoio público deve servir para promover a diversidade cultural, e não para domesticar o discurso artístico.

Além disso, uma norma punitiva deve ser clara e objetiva (Princípio da Taxatividade). O termo "ideológica" é um conceito aberto e altamente subjetivo. O que para um fiscal da prefeitura é uma "agenda ideológica", para o artista é uma "crítica social" ou "expressão de sua identidade". Essa vagueza permite que o governo de turno utilize a lei para punir apenas artistas que expressam visões políticas contrárias às suas, enquanto ignora manifestações que lhe sejam favoráveis, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

Ressalta-se, ainda, que o Art. 1º, inciso V da CF estabelece o "pluralismo político" como fundamento da República. Tentar separar a arte da política é ignorar que a política é uma dimensão da vida humana. Exigir neutralidade absoluta de um artista em um palco financiado pelo setor público é, na prática, exigir que o artista não se manifeste sobre a realidade do seu país, o que esvazia a função social da arte.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já tem jurisprudência consolidada no sentido que um artista tem o direito de manifestar suas opiniões políticas durante suas apresentações, mesmo que em eventos públicos. O que a legislação eleitoral veda é a contratação de artistas pelo candidato para fazer campanha.

De se dizer que na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5970, o STF



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

entendeu que um artista tem o direito de manifestar suas opiniões políticas durante suas apresentações, mesmo que em eventos públicos. O que a legislação eleitoral veda é a contratação de artistas pelo candidato para fazer campanha. O PL 525/25 inverte essa lógica ao punir o artista que expressa sua opinião em um evento da cidade.

2. Imprecisão Técnica e Insegurança Jurídica

O projeto utiliza conceitos abertos como "manifestações de caráter político-partidário, diretas ou indiretas" e "qualquer manifestação que extrapola a liberdade artística para promover agenda ideológica". O que constitui uma "manifestação indireta" ou uma "agenda ideológica" é subjetivo e depende da interpretação do fiscal ou do gestor público de plantão. Isso permite que condutas idênticas sejam punidas em um governo e toleradas em outro, ferindo o Princípio da Impessoalidade

Além disso, o projeto tenta definir manifestação político-partidária incluindo o uso de "gestos", "frases" ou "encenações". A arte frequentemente utiliza símbolos e metáforas. Um gesto de resistência ou uma frase de efeito em uma música podem ser interpretados, de forma arbitrária, como propaganda eleitoral implícita. A norma não distingue o que é planejado (propaganda) do que é uma reação espontânea do artista ou do público durante uma apresentação ao vivo, o que pode levar à rescisão contratual por eventos imprevisíveis.

No Direito Sancionador, as condutas proibidas devem ser descritas de forma clara e exaustiva para que o cidadão saiba exatamente o que não pode fazer.

3. Falta de Graduação e Critérios de Proporcionalidade

O descumprimento implica em rescisão, restituição de valores e suspensão por 5 anos. Diferente do Código de Posturas municipal, que classifica infrações em leves, médias, graves e gravíssimas, o PL aplica a mesma punição máxima para um comentário isolado de um artista e para um comício estruturado. A "restituição proporcional dos valores" após o serviço ter sido efetivamente prestado (o show



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ocorreu) pode ser interpretada como enriquecimento ilícito da administração e penalidade confiscatória, já que o custo da produção (som, palco, equipe) já foi pago pelo artista.

4. Conflito Legal

A Lei nº 9.063/05, que regula os eventos no município, reconhece expressamente a existência de eventos de natureza política. Ao vedar manifestações políticas em eventos apoiados pelo Município, o PL entra em conflito com o próprio Código de Posturas, que permite o uso de logradouros para manifestação popular e eventos de natureza política. O PL inviabiliza que o Município preste apoio básico (como fechamento de trânsito ou limpeza) para eventos de natureza política previstos em lei, sob risco de sanções aos organizadores.

Além disso, o Art. 58 do Código de Posturas de Belo Horizonte afirma que a realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, exigindo apenas comunicação prévia e ausência de risco à segurança. Manifestações populares são, por definição, políticas. Ao proibir manifestações políticas em espaços "apoiados" pelo Município, o PL atinge indiretamente o uso do logradouro público. Visto que a limpeza urbana, a organização do trânsito e o licenciamento são formas de "apoio" ou "subsídio" indireto, o PL poderia tornar ilegal a estrutura mínima que a prefeitura oferece para garantir o direito de reunião e manifestação previsto no Código de Posturas.

Ademais, a instrução do PL menciona a Lei Complementar nº 64/90, que trata de inelegibilidades e abuso de poder. A legislação federal já proíbe o uso da máquina pública para benefício eleitoral. No entanto, o PL municipal tenta ampliar essa proibição para a expressão ideológica do artista. Ao criar novas sanções (como suspensão de 5 anos para contratos) por condutas que envolvem propaganda eleitoral (matéria de competência privativa da União), o Município gera uma insegurança jurídica que conflita com a legislação federal eleitoral citada no próprio projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opino pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 525/2025.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

JUHLIA ANDRE Assinado de forma digital
por JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692430616
430616 Dados: 2026.03.02
12:32:07 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos
Relatora